

Currículo e pedagogia nos liceus portugueses entre a Monarquia e a República: as reformas do ensino secundário de 1905 e 1917

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CASULO
Professor e investigador, Universidade do Minho (IE/CIED), Portugal

Introdução

O presente estudo incide sobre as reformas do ensino liceal português feitas em 1905 e em 1917, a primeira proposta pelo Conselho Superior da Instrução Pública e vertida em documento legal sob a égide de Eduardo José Coelho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino no terceiro governo de José Luciano de Castro, e a segunda da responsabilidade de Joaquim Pedro Martins, então Ministro da Instrução de um governo chefiado por António José de Almeida. Estas reformas foram legalmente consubstanciadas, respectivamente, no Decreto de 29 de Agosto de 1905, publicado no Diário do Governo nº 194, de 30 de Agosto de 1905, e no Decreto nº 3091, de 17 de Abril de 1917, publicado no Diário do Governo, I série, nº 60, da mesma data.

Ao abordar estes textos legais, o nosso objectivo é averiguar se, abolido em 1910 o regime monárquico, que, desde as origens da nacionalidade, dera forma ao estado português, houve, no tocante às intenções legalmente demonstradas por um e outro regime quanto ao currículo, aos objectivos gerais e às orientações pedagógico-didácticas do ensino secundário, uma transmutação tão radical quanto aquela que se verificou na ordem política. Naturalmente, ao delimitarmos o campo de investigação aos documentos em causa, tivemos em conta que mais longe não se poderia ir numa pesquisa a apresentar sob a forma editorial de artigo. Entendemos, portanto, que a última reforma do regime monárquico-constitucional e a primeira do regime primo-republicano seriam a base documental pertinente e necessária para esta investigação.

O primeiro decreto do século XX que reformava o ensino liceal português foi também o último de uma série de onze que pretenderam reformar este grau de ensino ao longo dos setenta e seis anos (1834-1910) do período monárquico-constitucional. Travou-se, nos elencos curriculares destas reformas, uma luta entre a visão mais humanista e literária do ensino e sua concepção mais científica e utilitária (Valente, 1973) que, sem extinguir aquela, acabou por predominar (Casulo, 1987), exemplificando o diploma de Eduardo José Coelho isto mesmo. Sendo a última reforma liceal da monarquia, caracterizou-se mais por pretender operar revisões que aperfeiçoassem a reforma anterior – a de 1894/95, de autoria político-legal de João Franco, mas substancialmente concebida por Jaime Moniz (Moniz, 1918)– do que por rejeitá-la e substituí-la de um modo radical, como é confessado, aliás, no próprio relatório preambular do decreto que a aprova:

“A reforma da instrução secundária, que há anos vigora em Portugal [a de 1894/95] representa uma reacção legítima contra a desorganização a que tinha chegado o nosso ensino secundário; e, hoje que os estudos

Revista Iberoamericana de Educación / Revista Ibero-americana de Educação
ISSN: 1681-5653

n.º 54/4 – 15/12/10

Organización de Estados Iberoamericanos para la Educación, la Ciencia y la Cultura (OEI)

Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)



pedagógicos se generalizam entre nós, a ninguém é licito negar-lhe os merecimentos. E todavia essa reforma não obstante marcar um grande progresso pedagógico, é hoje unanimemente reconhecido que carece de acurada revisão...” (Decreto, 1905, p. 300)

Mas, implantada a república em 1910, logo as vozes de alguns pedagogos se fizeram ouvir, clamando por uma reforma liceal sob pena de o novo regime sair prejudicado, como o fez Chagas Franco no discurso que proferiu no Colégio Militar, por ocasião do início do ano lectivo de 1915-1916:

“O regime secundário actual é imperfeito, impróprio das nossas necessidades, incapaz de servi-las; assim o considero eu; assim o considera a maioria do professorado; urge reformá-lo, assentá-lo em bases mais criteriosas, em práticas mais eficazes; – se assim não for a República será prejudicada, a Nação sê-lo-á também.” (Franco, 1915, p.15)

Pese a sua efemeridade (no ano seguinte outra lhe tomaria o lugar), devido à impossibilidade prática da sua implementação, já que “a generalidade dos pais dos alunos [...] entendia que os estudantes de Letras não necessitavam de nenhuma informação científica, nem os de Ciências precisavam de Filosofia” (Carvalho, 1986, p. 684), a primeira reforma liceal do novel regime republicano português valeu por ter reunido, num mesmo documento, um conjunto disperso de medidas sobre este nível de ensino que vinham a ser tomadas e/ou sugeridas desde a implantação da República, das quais foi exemplo incontornável o *Relatório sobre a Reforma do Ensino Secundário* redigido por Francisco Adolfo Coelho (Coelho, 1913). Valeu, ainda, porque a sua publicação marcou um momento de viragem: por um lado, porque com ela –mesmo que malograda pela “onda de protestos contra a alegada sobrecarga dos cursos complementares que levou ao encerramento dos liceus durante alguns meses” (Rocha, 1984, p. 297)– passou a haver uma reforma liceal com a qual os republicanos demonstravam a intenção de superar a última reforma liceal da monarquia; por outro lado, porque o seu texto constituiu um decisivo fundamento para outras reformas do ensino liceal que se seguiram, *maxime* a imediatamente subsequente, de Alfredo Magalhães, em 1918, durante a governação de Sidónio Pais. A tal ponto assim foi que parte muito significativa do articulado desta última reproduz literalmente o texto do Decreto nº 3091 de 1917.

1. A reforma de Eduardo José Coelho (1905)

1.1. Estrutura curricular e objectivos gerais do ensino liceal

A reforma do ensino secundário de 1905 estruturava o Curso Geral dos Liceus em duas secções, com três e dois anos de duração, respectivamente a primeira e a segunda. Com excepção do *Latim*, que só se leccionava na segunda secção; do plano de estudos de ambas constavam as seguintes disciplinas, variáveis na sua carga horária: *Português, Francês, Inglês* ou *Alemão* (os alunos optavam por uma ou outra disciplina), *Geografia e História, Ciências Físicas e Naturais, Matemática, Desenho e Educação Física*. A carga horária semanal, em todos os anos das duas secções, nunca ultrapassava as vinte e seis horas. De tudo isto nos esclarece, com mais detalhe, o Quadro I, adaptado do texto original da reforma:

Disciplinas	1ª Secção			2ª Secção		Total 1º/2º
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
<i>Português</i>	5	4	3	3	3	12/6
<i>Latim</i>	-	-	-	3	3	-/6
<i>Francês</i>	4	3	3	2	2	10/4
<i>Inglês/Alemão</i>	-	4	4	3	3	8/6
<i>Geogr. e Hist.</i>	3	3	2	2	2	8/4
<i>C. F. Naturais</i>	3	2	4	4	4	9/8
<i>Matemática</i>	5	4	4	3	3	13/6
<i>Desenho</i>	3	3	3	3	3	9/6
<i>Ed. Física</i>	3	3	3	3	3	9/6
Total	26	26	26	26	26	78/52

Fonte: Decreto de 29 de Agosto de 1905 (D. G. n.º 194, de 30 de Agosto de 1905)

Quanto ao Curso Complementar dos Liceus, operava-se uma divisão em duas secções –Letras e Ciências– de dois anos cada uma, podendo os alunos escolherem livremente aquela que quisessem. Comuns a ambas as secções eram apenas as disciplinas de *Inglês/Alemão* (mantinha-se o cariz optativo que estas duas cadeiras já tinham no Curso Geral) e *Educação Física*. Quanto às demais, a secção de Letras incluía *Português*, *Latim*, *História* e *Filosofia*; a secção de Ciências, por sua vez, completava-se com *Física*, *Química*, *Ciências Naturais* e *Matemática*. Veja-se, a propósito, o Quadro II, também este adaptado do documento original:

Disciplinas	Secção de Letras		Secção de Ciências		Total L/C
	6º ano	7º ano	6º ano	7º ano	
<i>Português</i>	5	5	-	-	10/-
<i>Latim</i>	5	5	-	-	10/-
<i>Inglês/Alemão</i>	4	4	4	4	8/8
<i>Geografia</i>	2	2	2	2	4/4
<i>História</i>	3	3	-	-	6/-
<i>Física</i>	-	-	4	4	-/8
<i>Química</i>	-	-	3	3	-/6
<i>C.F. Naturais</i>	-	-	2	2	-/4
<i>Matemática</i>	-	-	5	5	-/10
<i>Filosofia</i>	1	1	-	-	2/-
<i>Ed. Física</i>	2	2	2	2	4/4
Total	22	22	22	22	44/44

Fonte: Decreto de 29 de Agosto de 1905 (D. G. n.º 194, de 30 de Agosto de 1905)

Com a docência deste currículo, eram quatro os objectivos gerais que a reforma liceal de 1905 queria alcançar, não deixando de ser verdade que todos eles se poderiam subsumir na ideia geral de um reajustamento da estrutura curricular vigente. Assim, o primeiro objectivo era permitir que os estudantes usufríssem dos suficientes tempos de descanso próprios do trabalho intelectual; o segundo visava dar mais importância a actividades educativas nos níveis físico, moral e estético; o terceiro apontava para a modernização do currículo; o quarto era conseguir realizar ao máximo todas as capacidades dos discentes.

Planeava-se garantir o repouso necessário através da “redução do trabalho dos alunos, quer pela diminuição de matérias que sobrecarregavam os programas, quer pela redução das horas de aula a que

os alunos eram obrigados” (ibidem, p. 302) a assistir, quer ainda pelo aumento da duração dos intervalos entre as aulas.

Com a importância dada à educação física, moral e estética, a reforma consagrava a ideia de os liceus serem instituições em que, para além de ensinar, educassem:

“...um plano de educação não pode reduzir-se apenas a um plano de ensino. Não basta que o liceu ensine, é preciso que eduque e em questões de educação não é lícito conferir preferências: sacrificar a educação física ao desenvolvimento intelectual, menosprezar por este, a educação moral, seriam erros assaz graves para a vida da nacionalidade...” (ib., p. 301)

Para fazer corresponder as matérias de ensino liceal ao “utilitarismo que domina o espírito moderno” (ib., p. 302), o governo decidia aumentar o tempo reservado a algumas disciplinas, concretamente às de línguas vivas –*Francês, Inglês e Alemão*– e à de *Ciências Físico-Naturais*.

Contudo tal modernização não implicava, necessariamente, uma alteração tão radical do currículo que chegasse ao ponto de eliminar a tradicional cadeira de Latim. Reconhecia-se, aliás, o valor pedagógico da sua aprendizagem, de onde que, para além de ela, naturalmente, constar do plano de estudos do Curso Complementar de Letras, se mantinha a obrigatoriedade do seu estudo para todos os alunos da segunda secção (o quarto e o quinto ano) do Curso Geral dos Liceus, por serem estas “as classes em que os alunos se encontram mais desenvolvidos e por isso mais aptos para a aprenderem e lhe aproveitarem a influência educativa” (ib.)

Para se cumprir o último objectivo geral da reforma, que era fazer do ensino liceal um “ótimo processo de aproveitamento de todas as aptidões” (ib.), dividiam-se os estudos, após o quinto ano, em dois cursos complementares (Letras e Ciências), à semelhança do sucedido “com a orientação seguida em países adiantados” (ib.).

1.2. As directrizes pedagógico-didácticas e os casos particulares da educação física, estética e moral

Pouco, muito pouco mesmo, estipulou a reforma de 1905 sobre métodos de ensino. Genericamente, apenas se mandou que os professores se reunissem pelo início do ano lectivo a fim de tratarem do assunto, sendo que, no artigo em causa, o décimo primeiro, pressupõe-se como adquirido que, entre os referidos métodos figurassem “lições sobre matéria nova, revisões, trabalhos escritos e práticos, etc.” (ib, p. 306). Também em anterior artigo, o sexto, aludiu-se, sem mais delongas, a “trabalhos práticos nos gabinetes, excursões escolares e outros meios educativos” (ib., p. 305).

Especificamente, a reforma só se referiu, no artigo quarto e na sequência do que já constava no relatório preambular, a um único método de ensino a aplicar numa disciplina, a saber a ginástica sueca em *Educação Física*: “Todos os alunos dos liceus farão a sua Educação Física pelos meios modernamente adoptados e especialmente pela prática da ginástica sueca” (ib., p. 304). Consumar-se-ia, assim, o desiderato pedagógico da cadeira em causa, que era, como se assinalava no preâmbulo, o de corrigir a “fadiga cerebral, que estudos aturados e a longa permanência nas aulas acarretam inevitavelmente” (ib., p. 301).

Nesta sua função se articulava a educação física com a educação estética: ambas contribuía para o repouso necessário. Com efeito, por sobre determinar que as aulas de desenho ocorressem, como atrás se referiu, quer nos períodos de intervalo entre os dois tempos lectivos diários, quer nas Quintas-feiras, considerava o legislador que “o desenho, com a feição que modernamente se lhe dá, longe de contribuir para agravar a fadiga intelectual, deve considerar-se entre os seus mais importantes correctivos” (ib., p. 302).

Mas, na óptica da reforma, também com a educação moral se articulava a educação física: “o desenvolvimento do organismo, que estes exercícios provocam, vai exercer benéfico influxo na formação moral dos estudantes; e alguns deles, como os jogos, têm uma função moral educativa que era forçoso aproveitar” (ib. p. 301). Como podemos depreender, a educação moral não se constituía numa disciplina, mas antes era entendida como “formação do carácter [que] tem de constituir a máxima preocupação do educador” (ib.). Daqui que ela a todos os professores competisse, bem como à família de cada aluno. Era até neste sentido que Eduardo José Coelho instituía o caderno escolar, que se pretendia que fosse uma “enorme vantagem para a educação moral da mocidade” (ib., p. 302), pois, nele, seriam lançadas informações sobre os alunos a fim de que as respectivas famílias as consultassem e, deste modo, acompanhassem mais de perto os seus educandos.

2. A reforma de Joaquim Pedro Martins (1917)

2.1. Estrutura curricular e objectivos gerais do ensino secundário

O currículo liceal estruturava-se em dois ciclos, ou cursos, sequenciais: o curso geral e o curso complementar. O curso geral, que se deveria “professalr] em todos os liceus” (Decreto, 1917, p. 259), compreendia os cinco primeiros anos do ensino liceal, subdividia-se em duas secções sequenciais, a primeira constituída pelos três anos iniciais, a segunda pelos restantes dois. Por sua vez, o curso complementar, “privativo dos liceus nacionais centrais” (ibidem), e correspondente aos penúltimo e último anos (sexto e sétimo), também se repartia em duas secções –a de Letras e a de Ciências–, desta feita não sequenciais, mas simultâneas e paralelas entre si.

Na primeira secção do curso geral eram ministradas oito disciplinas: *Português, Francês, Inglês/Alemão, Geografia e História, Ciências Físicas e Naturais, Matemática Desenho e Ginástica*. Aos alunos incumbia optarem entre Inglês e Alemão, constituindo estas disciplinas o único caso em que a leccionação só ocorreria em dois (segundo e terceiro) dos três anos da primeira secção do curso geral. Todas estas disciplinas se mantinham na segunda secção do curso geral, sendo a introdução do *Latim* a única novidade a registar.

Ao longo de todo o curso geral, a carga lectiva semanal era, inalteradamente, de vinte e seis horas, variando, contudo, o peso horário de cada disciplina, como se pode constatar consultando o Quadro III inserto no texto da reforma e que aqui se reproduz com irrelevantes alterações:

Disciplinas	1ª Secção			2ª Secção		Total 1ª/2ª
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
<i>Português</i>	5	4	3	3	3	12/6
<i>Latim</i>	-	-	-	3	3	-/6
<i>Francês</i>	4	3	3	2	2	10/4
<i>Inglês/Alemão</i>	-	4	4	3	3	8/6
<i>Geogr. e Hist.</i>	3	3	2	2	2	8/4
<i>C. F. Naturais</i>	3	2	4	4	4	9/8
<i>Matemática</i>	5	4	4	3	3	13/6
<i>Desenho</i>	3	3	3	3	3	9/6
<i>Ginástica</i>	3	3	3	3	3	9/6
Total	26	26	26	26	26	78/52

Fonte: Decreto nº 3091, de 17 de Abril de 1917 (D. G., I série, nº 60, da mesma data)

Quanto ao curso complementar, havia quatro disciplinas que eram comuns às duas secções (Letras e Ciências): *Português*, *Inglês/Alemão* (opção entre uma ou outra língua), *Geografia*, *Filosofia* e *Ginástica*. A este tronco comum acrescentavam-se, na secção de Letras, as disciplinas de *Latim*, *História* e *Ciências Físicas e Naturais*. Na secção de Ciências estudar-se-ia, para além do currículo comum às duas secções, *Ciências Naturais*, *Química*, *Física* e *Matemática*.

O tempo de leccionação semanal era de vinte e oito e de vinte e nove horas, respectivamente para as Letras e para as Ciências, podendo os pormenores serem hauridos no Quadro II, feito a partir do original constante do Decreto reformador de 1917:

Disciplinas	Letras		Ciências		Total L/C
	6º ano	7º ano	6º ano	7º ano	
<i>Português</i>	5	5	3	3	10/6
<i>Latim</i>	5	5	-	-	10/-
<i>Inglês/Alemão</i>	3	3	3	3	6/6
<i>Geografia</i>	3,5	3,5	3,5	3,5	7/7
<i>História</i>	3	3	-	-	6/-
<i>C. F. Naturais</i>	4,5	4,5	-	-	9/-
<i>C. Naturais</i>	-	-	3,5	3,5	-/7
<i>Química</i>	-	-	3,5	3,5	-/7
<i>Física</i>	-	-	4,5	4,5	-/9
<i>Matemática</i>	-	-	4	4	-/8
<i>Filosofia</i>	2	2	2	2	4/4
<i>Ginástica</i>	2	2	2	2	4/4
Total	28	28	29	29	56/58

Fonte: Decreto nº 3091, de 17 de Abril de 1917 (D. G., I série, nº 60, da mesma data)

A leccionação deste currículo tinha como grande objectivo geral proporcionar o desenvolvimento dos alunos e, no caso do curso complementar, dotá-los dos conhecimentos necessários ao ingresso num nível superior de ensino. Concretamente, assim rezava o artigo 7º:

“O curso geral é destinado a dar aos alunos um conjunto de conhecimentos, geralmente úteis como saber e proveitosos como meio para o desenvolvimento regular e harmónico das suas faculdades; o curso complementar é destinado a aperfeiçoar a educação do aluno, e a prepará-lo simultaneamente, por meio dela, a ingressar nos cursos de instrução superior...” (ibidem)

Tais metas é que davam unidade e sentido gerais ao ensino liceal, daqui decorrendo a concepção, vertida no artigo cento e vinte e três, segundo a qual nenhuma disciplina se podia considerar independente do enquadramento curricular global, antes devendo ser entendidas todas elas como “meios ligados entre si pelo princípio duma intenção comum: a aquisição dos fins do ensino secundário” (ib., p. 268).

Dentro do objectivo de desenvolvimento harmonioso dos alunos, uma especificação mereceu a atenção da reforma, a saber, o desenvolvimento moral, para o qual todas as disciplinas concorreriam, não apenas com os seus conteúdos, mas também por todo um conjunto de regras que tinham que ser observadas. Assim se exprimia, a propósito, o legislador:

“O desenvolvimento moral dos alunos deve ser um dos efeitos do ensino dos liceus. O exercício oferecido pelos estudos secundários; a atenção e o zelo que o trabalho nas aulas exige; a pontualidade e exactidão no cumprimento dos numerosos deveres escolares; e com especialidade o conteúdo ético das lições nas diferentes matérias, são meios eficazes que encaminharão àquele desenvolvimento...” (ib., p. 270)

2.2. Principais directrizes pedagógico-didáticas

2.3.1 Preparação das aulas

Começar por preparar bem as aulas, “Conforme preceituam os mais abalizados pedagogistas do ensino secundário” (ib.,p.269), era o primeiro passo do procedimento didáctico preconizado pela reforma de Joaquim Pedro Martins. A planificação tinha uma justificação: potenciar a aprendizagem na escola de modo a que o trabalho a realizar em casa se cingisse à “repetição ou revisão do que houver sido estudado na aula” (ib.).

Mas esta planificação teria que ser feita no respeito do princípio do desenvolvimento gradual do ensino, e gradual nas seguintes três fases: 1) exposição objectiva dos conteúdos didácticos; 2) delineação das relações existentes entre os conteúdos inicialmente apresentados e outros já apreendidos pelos alunos e com os quais os primeiros se conectem e ajudem a melhor os compreender; 3) exercitação da aprendizagem. Era isto mesmo que a décima primeira orientação pedagógica do art.º 126 recomendava:

“Releva ainda não esquecer o pensamento tantas vezes enunciado pelos grandes pedagogistas acerca da marcha graduada do ensino (...): que primeiro se trate de transmitir directamente um material de instrução, explicando-o (...); depois se trate de estreitar as novas (...) noções, obtidas por este meio, com as já existentes no espírito do aluno (...); e por derradeiro se procure vigorar (...) pela exercitação o produto de todo este trabalho...” (ib.)

2.3.2 Métodos de ensino

2.3.2.1 Método teórico: a lição

Se bem que, no texto legal em apreço, a palavra *lição* não seja explicitamente empregue, o conceito está lá quando é abordada a “forma de ensino em que só o professor tem a palavra” (ib., p. 268), a qual, em particular, devia preponderar no curso complementar.

A lição teria a duração de uma hora (o tempo normal de uma aula) e dividir-se-ia em duas partes: a primeira destinada “à averiguação de doutrinas já explicadas” (ib., p. 269), a segunda para “explicação de matéria nova” (ib.).

Durante a lição, o professor interromperia a sua exposição de vez em quando, com o intuito de expor aos alunos questões sobre os assuntos que tinha acabado de apresentar, avaliando assim, através das respostas obtidas, se tudo estava a ser bem compreendido e assimilado.

Quanto ao mais, pretendia-se que o docente usasse de linguagem que primasse pela “clareza, correcção e pureza” (ib.), que discorresse apenas sobre o essencial e que jamais deitasse mão de “artifícios retóricos ou meios oratórios” (ib.).

2.3.2.2. Métodos práticos

A reforma postulava, também, o recurso a métodos práticos, que denominava de meios auxiliares do ensino, pois entendia-se que não seriam esperados grandes resultados de uma didáctica que elegeisse “por ponto de partida, o resultado da abstracção mental” (ib., p. 268) e que proceder deste modo era cair num endoutrinamento pedagógico, o contrário, precisamente, da auto-aprendizagem consolidada que se desejava que acontecesse, isto é, e usando as próprias palavras do texto, “a possibilidade de [os alunos] perceberem [as matérias] por si mesmos” (ib.).

Assim, considerava-se de toda a importância que, sempre que fosse o caso, os professores mostrassem aos alunos os objectos de que estavam a falar, ou que, na impossibilidade de o fazerem, utilizassem “a descrição gráfica (escrita ou desenho)” (ib.).

O terceiro método prático recomendado pela reforma de 1917 era a realização de exercícios destinados a avaliar até que ponto as matérias leccionadas tinham sido captadas pelos alunos e “a completar estes conhecimentos ou a ligar-lhes novas noções” (ib., p. 268). Os exercícios em causa poderiam ser orais ou escritos. Se orais, o professor formularia perguntas objectivas às quais deveriam ser dadas respostas também objectivas. Quando escritos, o aluno escreveria as suas respostas em caderno próprio, devendo o professor efectuar a correcção “com a máxima brevidade possível” (ib.).

Como métodos práticos, figuravam, também, mas apenas para o curso complementar e para serem realizados nos laboratórios durante uma hora e meia por semana, “trabalhos práticos individuais” (ib., p. 260) de cada uma das seguintes disciplinas: *Geografia, Ciências físicas e Naturais, Ciências Naturais, Química e Física*. Para este efeito, os estudantes seriam distribuídos por turnos com não mais de quinze elementos cada um e utilizariam vestuário e material didáctico próprios, a saber, cadernos, manuais e guias de laboratório.

Um outro método prático aconselhado era o das visitas de estudo, por complementarem o ensino das disciplinas científicas ao lhe darem “carácter objectivo” (ib., p. 271) e o da disciplina de *História* ao “Inculcar no espírito dos alunos o respeito pelos monumentos artísticos e chamar a sua atenção para os locais em que se passaram importantes factos histórico...” (ib.). Estas visitas teriam que ser convenientemente preparadas, sempre orientadas por um professor e feitas a locais não muito afastados do liceu.

Por fim, enquadráveis ainda na categoria de métodos práticos ou auxiliares, previam-se revisões e trabalhos de casa. As revisões, que se mandava serem mais frequentes no curso complementar, deviam ser realizadas no final “de cada divisão natural das matérias de cada programa” (ib., p. 269) e incidir sobre os aspectos gerais e mais importantes dos conteúdos didácticos a que se referissem. Quanto aos trabalhos de casa, pretendia-se que consistissem unicamente em “repetição ou revisão do que houver sido estudado na aula” (ib.) e que ocupassem pouco tempo aos alunos, disposições estas que correspondiam a um princípio, bem vincado na reforma, segundo o qual “a aula é o lugar por excelência dos estudos” (ib.).

2.4. Os casos particulares da educação física e da educação cívica

Não obstante a sua inclusão no quadro curricular liceal fixado na reforma, postulava-se que a disciplina de *Ginástica* só efectivamente tivesse lugar quando se registassem “as condições materiais indispensáveis para o regular aproveitamento dos alunos e pessoa idónea para a ministrar” (ib., p. 272). Verificado este pressuposto, só ficariam dispensados destas aulas, total ou parcialmente, os alunos que o médico escolar considerasse que podiam ser prejudicados pela prática de exercício físico. Nos liceus em que estivessem matriculadas estudantes do sexo feminino “a frequência das aulas de ginástica só (...) [seria] obrigatória para as alunas, quando o seu número e as condições do liceu tornassem possível a organização de turmas especiais para o efeito” (ib.). Mandava-se, ademais, que as aulas de *Ginástica*, não ocorressem nunca no primeiro tempo lectivo e que, nelas, os alunos usassem vestuário adequado à situação.

Quanto à educação cívica, ela não constituía uma disciplina, mas teria que ser assumida nas disciplinas que a isso mais se prestassem, mencionando o texto da reforma a de *Português* e a de *História*. Em cada liceu, deviam ainda o reitor e o Conselho Escolar eleger outros meios, extra-curriculares, de promover a educação cívica, aconselhando o legislador os seguintes:

“...palestras em que os alunos sejam instruídos acerca dos direitos e deveres dos cidadãos (...). Associações escolares (...). Culto da bandeira e do hino nacional (...). Comemorações de datas históricas nacionais e dos homens notáveis de Portugal (...). Visita a monumentos e a paisagens nacionais (...) [e a] edifícios em que funcionem corpos administrativos (...). A organização disciplinar das classes e turmas liceais em que os alunos poderão praticar a vida social...” (ib., p. 273)

3. Conclusão

Para responder ao objectivo deste artigo, enunciado logo no segundo parágrafo da introdução, teremos, agora, que comparar, nos diferentes aspectos estudados, o que preconizavam a última reforma liceal monárquica e a primeira reforma republicana.

Assim, reparamos desde logo que os objectivos gerais do ensino liceal equivaliam-se nas duas reformas, já que ambas se propunham modernizar o currículo pela introdução de matérias úteis que respondessem às exigências da vida moderna e desenvolver as capacidades dos alunos, neste último caso dando especial ênfase à educação física, se bem que, para além desta, a reforma de 1905 demonstrasse também particular interesse pela educação estética e moral e a de 1917 acentuasse a educação cívica.

Apesar de não assumir explicitamente, o decreto de Joaquim Pedro Martins, à imagem do que sucedia com a reforma de 1905, não deixava de contemplar o objectivo de garantir o repouso necessário à vida estudantil, se bem que apenas parcialmente, isto é, apenas no tocante ao Curso Geral dos Liceus.

A análise comparativa dos currículos do Curso Geral demonstra-nos haver uma total identidade entre os preceitos de 1905 e os de 1917 sobre a duração e a divisão deste curso, o fítulo das suas disciplinas (aqui só se mudava a designação inicial de *Educação Física* para *Ginástica*), o seu número e a sua carga horária semanal. Todavia, no respeitante ao Curso Complementar só se notava identidade na sua duração, na sua bifurcação em duas secções (Letras e Ciências) e nas designações das disciplinas de uma e outra secção (excepção feita, também aqui, para a *Educação Física/Ginástica*), pois a carga horária semanal aumentava de modo já sensível, quando comparada com a da última reforma monárquico-constitucional: os alunos de Letras passavam de vinte e duas para vinte e oito horas semanais (um acréscimo de cerca de 27,5%) e os de Ciências, de vinte e duas para vinte e nove horas (uma majoração de quase 32%). Tal aumento era provocado não só por ajustes pontuais no peso horário de algumas disciplinas, como, sobretudo, porque a cadeira de *Português* passava a constar da secção de Ciências e porque se introduzia a nova unidade curricular de *Ciências Físico-Naturais* na secção de Letras, facto este que não deixa de nos fazer pensar que estamos perante um reflexo do esforço de imposição da mentalidade positivista tão característica de parte da intelectualidade primo-republicana portuguesa.

Concernente à questão das directrizes pedagógico-didácticas é inegável que o documento primo-republicano primou por um esmero e desenvolvimento que, mesmo podendo ser interpretados como expressões de uma vontade de centralização, em muito superavam a reforma de 1905, a qual, liberalmente, confiava aos liceus a determinação do que houvesse a fazer nesta matéria. Também da reforma monárquica se diferenciou a reforma de 1917 ao não considerar especialmente importante a educação estética e ao substituir a educação moral, na qual Eduardo José Coelho queria envolver as famílias dos alunos, por uma educação cívica da responsabilidade das instituições liceais.

Em suma: a reforma primo-republicana do ensino liceal de Joaquim Pedro Martins, datada de 1917, seguiu, no essencial, o que vinha prescrito na reforma monárquico-constitucional de Eduardo José Coelho publicada em 1905, quanto ao currículo e aos objectivos gerais, tendo se diferenciado dela, porém, no tocante às orientações pedagógicas basilares e ao modo como encarou a formação estética e moral. Nesta óptica, não parece, portanto, que as reformas do ensino liceal, na transição entre a monarquia e a república, tenham ditado uma tão grande mudança quanto àquela que afectou as instituições políticas de Portugal.

Bibliografia

- BARROSO, João (1995). *Os liceus: organização pedagógica e administração (1836-1960)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/ Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.
- BRAS, José Viegas e GONCALVES, Maria Neves (2009) "Os saberes e poderes da reforma de 1905". *Revista Lusófona de Educação*. Lisboa: Universidade Lusófona, pp.101-121.
- CARVALHO, Rômulo de (1986). *História do Ensino em Portugal*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

- CASULO, José Carlos de Oliveira (1987). *O estatuto da disciplina filosófica dos liceus portugueses no período monárquico-constitucional*. Braga: Universidade do Minho. [Trabalho de síntese no âmbito das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica].
- COELHO, Francisco Adolfo (1913). "Relatório sobre a Reforma do Ensino Secundário", em *Diário do Governo* nº127 de 2 de Junho de 1913. Lisboa: Imprensa Nacional.
- CORREIA, A. Carlos da Luz (2005). Na bancada do alquimista: as transformações curriculares dos ensinos primários e liceal em Portugal (1860-1960). Lisboa: Universidade de Lisboa/ Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação. [Tese de doutoramento em Ciências da Educação (História da Educação)].
- FRANCO, Chagas (1915). *A República e o ensino secundário*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- MONIZ, Jaime (1918). *Estudos de ensino secundário*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- PORTUGAL (1905), Decreto de 29 de Agosto de 1905 (Reforma do ensino liceal de Eduardo José Coelho). Publicado no Diário do Governo nº 194, de 30 de Agosto de 1905. Lisboa: Imprensa Nacional. [Consultada a versão publicada em S/A (1905). *Colecção de legislação portuguesa*. Coimbra: Tipografia França Amado, pp. 300-311].
- PORTUGAL (1917). Decreto nº 3091, de 17 de Abril de 1917 (Reforma do ensino liceal de Joaquim Pedro Martins). Publicado no Diário do Governo, I série, nº 60, da mesma data. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Ó, Jorge Ramos do (2003). *O governo de si mesmo: modernidade pedagógica e encenações disciplinares do aluno liceal (último quartel do século XIX – meados do século XX)*. Lisboa: Autor e Educa.
- ROCHA, Filipe (1984). *Fins e objectivos do sistema escolar português: I. Período de 1820 a 1926*. Porto: Paisagem Editora.
- VALENTE, V. Pulido (1973). *O Estado Liberal e o Ensino: Os Liceus Portugueses*. Lisboa: Gabinete de Investigações Sociais.